

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1046/2021**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ).

**EMENDA Nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 1046, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X Durante a pandemia causada pelo coronavírus, fica determinado que, dos recursos disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES com o objetivo de fornecer capital de giro às empresas, ao menos, 50% (cinquenta por cento) serão destinados às micros e pequenas empresas, cuja receita anual não supere R\$ 2 milhões.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da presente emenda é prestar considerável auxílio preferencial para as micro e pequenas empresas brasileiras, que sabidamente serão às mais afetadas pela crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

É sabido que os maiores clientes do BNDES são as grandes empresas, que acabam por tomar a maior parte do crédito disponibilizado pela citada Instituição Financeira de Fomento Econômico e Social e, em razão de seus respectivos portes, certamente seguirão tomando maior parte de empréstimos a serem disponibilizados no mercado local.

Portanto, como forma de garantir crédito aos micro e pequenos empresários, que são maioria em território brasileiro, apresentamos esta medida para garantir-lhes ajuda financeira para superar este momento de crise.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
Podemos/GO

CD/21619.99984-00